DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

PEDREGULHO

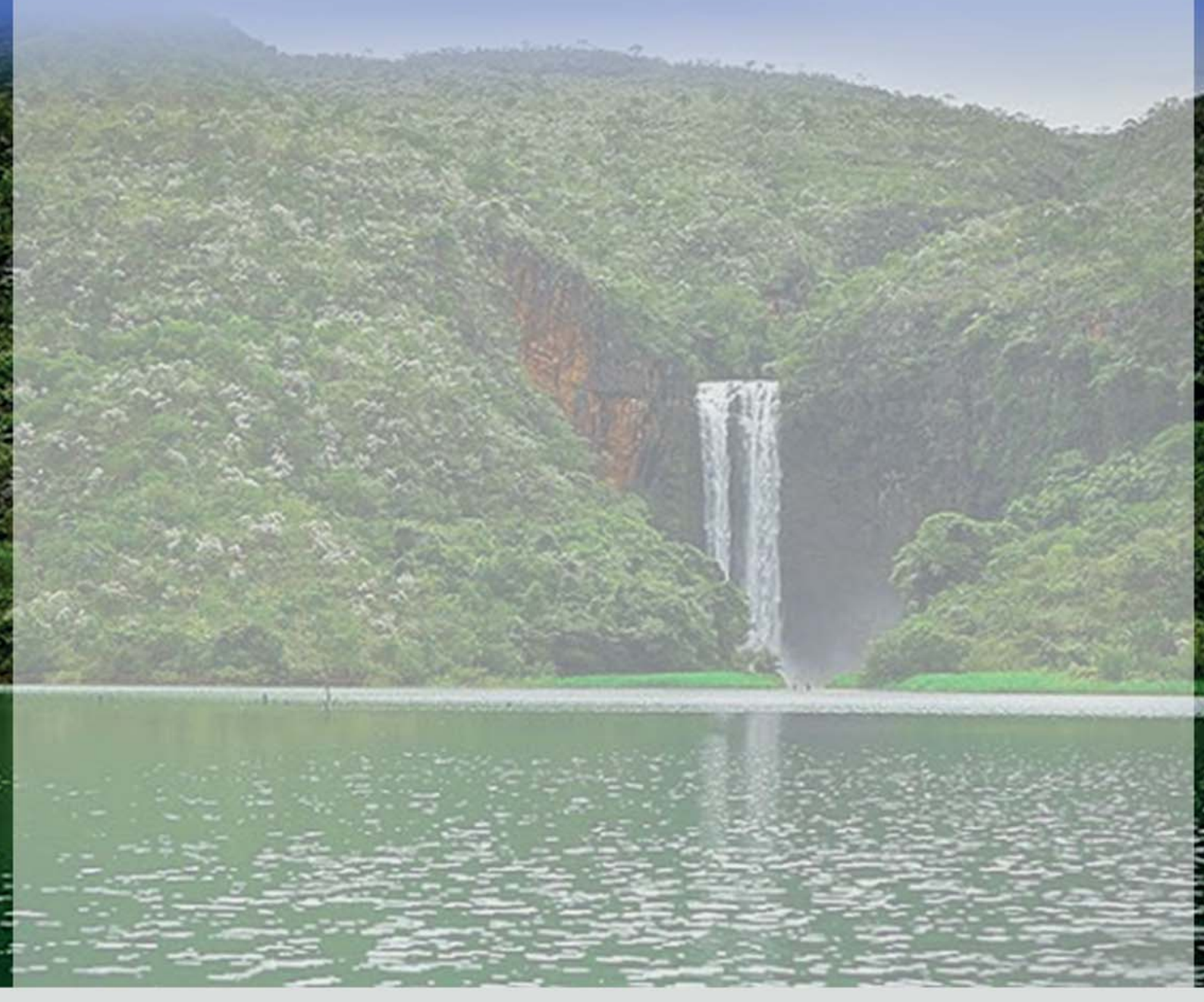
Sexta-feira, 30 de maio de 2025 Ano II | Edição nº 298A



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE
PEDREGULHO

Poder Executivo 3
Outros Atos 3



PODER EXECUTIVO

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Pedregulho-SP, 30 de maio de 2025.

Ofício Circular nº 002/2025

Aos
Senhores(as) Secretários(as), Diretores(as), Coordenadores(as),
Servidores Públicos Municipais,
e Empregados das Empresas Terceirizadas,

Assunto: Vedação ao uso de redes sociais e programas estranhos ao serviço público durante o expediente

Senhores(as),

Considerando o disposto no **Decreto Municipal nº 3.032, de 23 de janeiro de 2017**, que estabelece a proibição expressa do uso de redes sociais (Facebook, WhatsApp e outras), e-mails pessoais, mensagens e quaisquer programas estranhos ao serviço público durante o expediente, informamos que tal medida permanece em pleno vigor e deve ser rigorosamente observada por todos os servidores e colaboradores, inclusive os vinculados às empresas terceirizadas em atividade junto ao Município.

O uso indevido de computadores da Prefeitura ou de equipamentos pessoais, em especial celulares, durante o horário de expediente para fins particulares constitui infração funcional e poderá ensejar a adoção de medidas disciplinares cabíveis, conforme previsto na legislação e regulamentos administrativos vigentes.

Destaca-se ainda que a fiscalização do cumprimento do Decreto cabe prioritariamente à chefia imediata, sendo facultada também a qualquer cidadão, na defesa do interesse público.

Praça Padre Luís Sávio, s/n – Fone: (16) 3171-3315 – Fax: (16) 3171-3315 – CEP 14.470-000 – Pedregulho-SP

Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Reforçamos que o objetivo da medida é garantir o bom desempenho das atividades administrativas e a excelência no atendimento à população, priorizando a legalidade, a responsabilidade e a eficiência no serviço público.

Solicitamos ampla divulgação deste Ofício junto às respectivas equipes, com ciência formal dos subordinados e prestadores de serviços.

Sem mais, para o momento, renovamos nossos votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO B. TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
- Estado de São Paulo –

DECRETO Nº 3.032 DE 23 JANEIRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A PROÍBIÇÃO DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO USO E DO ACESSO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS ÀS REDES SOCIAIS (FACEBOOK, WHATSAPP E OUTROS), BEM COMO; E-MAILS, MENSAGENS, OU À QUAISQUER PROGRAMAS ESTRANHOS AO SERVIÇO PÚBLICO EM COMPUTADORES DA PREFEITURA E / OU EM EQUIPAMENTOS DE USO PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Rede Mundial de Computadores (**INTERNET**) é indispensável à vida das pessoas, sendo uma ferramenta sólida para as atividades diárias, incluindo as do Poder Público;

CONSIDERANDO que o advento das Redes Sociais ampliou a interação e a troca de informações entre as pessoas;

CONSIDERANDO que a atenção voltada para os aparelhos refletem em dispersão com as demandas dos usuários do serviço público;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
- Estado de São Paulo –

CONSIDERANDO que uso e o acesso pelos servidores públicos às redes sociais, (facebook, whatsapp e outros), bem como; e-mails, mensagens, ou à quaisquer programas estranhos ao serviço público durante o horário de expediente, resulta em negligência ao serviço e prejudica o seu bom desempenho;

CONSIDERANDO a responsabilidade que os Servidores Públicos possuem em oferecer atendimento de qualidade à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar na íntegra o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido, no âmbito da Administração Municipal do Município de Pedregulho/SP, o uso e o acesso pelos servidores públicos a redes sociais, (facebook, whatsapp e outros), bem como; e-mails, mensagens, ou à quaisquer programas estranhos ao serviço público em computadores da Prefeitura e / ou em equipamentos de uso pessoal que porventura venham a ser utilizados durante o expediente.

Parágrafo Único. A Fiscalização e o Monitoramento quanto ao uso e os acessos realizados pelos servidores durante o expediente de trabalho, serão obrigatoriamente realizados pela chefia imediata e facultativamente por qualquer munícipe.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO
- Estado de São Paulo –

Art. 2º - A violação do disposto neste Decreto deverá ser imediatamente comunicada ao Gabinete do Executivo para adoção dos procedimentos administrativos cabíveis para a apuração e responsabilidade dos infratores.

Art. 3º - Os Secretários e Diretores Municipais deverão cientificar o inteiro teor deste Decreto aos seus respectivos Coordenadores, Chefes, Assessores e seus respectivos subordinados.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 23 de Janeiro de 2017

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

RODRIGO PEREIRA MARTINS
Procurador Jurídico

Município de Pedregulho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.